Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.460 DE, 24 de outubro de 1991.

Revoga o Art. 92 da Lei Municipal nº 1080 de 04 de janeiro de 1985 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 92 da Lei Municipal 1080, de 04 de janeiro de 1985 (Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaguaí.

Art. 2º - O Servidor Público, a cujos vencimentos tenham sido incorporados vantagens pelo exercício de cargo em Comissão ou de Função de confiança, perceberá pelo exercício de um novo Cargo ou Função dessa natureza, a remuneração do Cargo ou Função que esteja exercendo ou que venha a exercer, observado o limite fixado na Legislação Federal, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

§ Único - A remuneração de que trata o caput deste Artigo, somente será incorporada a vencimentos ou a proventos uma única vez, vedada a duplicidade dessa incorporação a qualquer título.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de outubro de 1991.

Itaguaí, 31 OUT 1991

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO Itaguaí - RJ

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS
PREFEITO.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236